

Havendo a necessidade de se adotar um procedimento de contratação pública aberto a entidades nacionais e estrangeiras, para a concessão da gestão, exploração e manutenção do Corredor Ferroviário de Moçâmedes;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 25.º, 32.º, 33.º, 34.º e 36.º, n.º 1 do artigo 42.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 67.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Concurso Público Internacional para a celebração do Contrato de Concessão para a Gestão, Exploração e Manutenção do Caminho-de-Ferro de Moçâmedes.

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

3. As despesas resultantes da celebração do Contrato supra-referido são suportadas com recursos financeiros próprios do Sector dos Transportes.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1148-A-PR)

#### **Despacho Presidencial n.º 22/23** de 14 de Fevereiro

Considerando a necessidade de reabilitação e apetrechamento da Biblioteca Pública e do Arquivo Histórico Constantino Camoli, localizado na Província do Huambo, que carece de uma urgente requalificação física e do acervo, para prestar um melhor serviço aos utentes;

Tendo em conta a necessidade de aceleração dos trabalhos de reabilitação, dado que a situação mais preocupante se prende com as inúmeras fissuras que o imóvel apresenta nas suas paredes exteriores e interiores que, caso não seja feita uma intervenção urgente, podem concorrer para o desabamento da respectiva infra-estrutura.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a celebração dos contratos seguintes:

a) Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação e Apetrechamento da Biblioteca Pública e do Arquivo Histórico Constantino Camoli, na Província do Huambo, no valor global de Kz: 3 150 000 000,00 (três mil, cento e cinquenta milhões de Kwanzas), acrescido de 14% de IVA, com a empresa Gavecom, Limitada;

b) Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas de Reabilitação e Apetrechamento da Biblioteca Pública e do Arquivo Histórico Constantino Camoli, na Província do Huambo, no valor global de Kz: 350 000 000,00 (trezentos e cinquenta milhões de Kwanzas), acrescido de 14% de IVA, com a empresa Herlander Ramos (SU), Limitada.

2. Ao Ministro da Cultura e Turismo é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido procedimento, para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação e execução dos referidos Contratos com recurso ao bónus de assinatura.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1148-B-PR)